



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



GABINETE VEREADOR FERNANDO MALLON

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 154 /2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta o presente Requerimento de Informação, o qual, após deliberação e aprovação pelo Plenário, deve ser endereçado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Magno Bolmann, com cópia para Secretaria Municipal de Administração, para que informe no prazo legal:

Considerando que foi enviado o PLE nº 270/2019, que "REGULA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PREVISTO NO ART. 37, IX DA CRFB/88, INSTITUINDO O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO", onde propõe um novo regime de contratação aos servidores admitidos em caráter temporário – ACTs, e, em razão do vínculo jurídico administrativo os mesmos deixariam de receber em depósito o FGTS.

Considerando que o referido projeto está amparado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, se aprovado, os servidores contratados a partir desta Lei não terão mais o obtenção do benefício, e, conforme decisão do Ministro

CMSBS 07/06/2019 16:12

041119 Simone



**Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul**




Napoleão Nunes Maia Filho, relator de um recurso apresentado pelo governo mineiro contra decisão que concedeu o FGTS a um servidor: “O FGTS é um direito apenas de quem tem o contrato regido pela CLT. A tendência do STJ é de que as contratações regidas pelo regime jurídico próprio não são ilegais”.

QUESTIONA-SE:

1. Quantos servidores admitidos no regime de contrato temporário, atuam na administração municipal, autarquias e fundações?
2. Qual o total do valor mensal utilizado para depósito do FGTS para estes servidores?

Tais informações visam dar aos vereadores condições de apreciação acerca do PLE 270/2019. Por consequência, a tramitação do mencionado projeto de lei deve ser interrompida, nos termos do art. 218, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.


**Fernando Mallon
Vereador - MDB**